

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Boa Tarde, tendo em vista do produto oferta a maquina NQ470L atende corretamente com o painel LCD. Características: Velocidade de até 850 ppm; 219 pontos decorativos; 3 fonte de letra; 10 estilo de caseador de 1 passo; Função Start/Stop; Controle de velocidade (funciona com ou sem pedal); Função Meu Ponto Personalizado criar o ponto que deseja; Enfiador de linha na agulha; Painel de operação em Lcd; Iluminação em Led;

De acordo com a descrição do edital e mediante o recurso disponibilizado e receita essa maquina atende os critérios, de acordo com o fornecimento em maquina de costura e bordar, acredito que a maquina de costura exigida esta de fora dos parâmetros que qualquer maquina ou marca possa atender. Máquinas de costura apenas costuram, e maquinas de Bordar ai sim consegue ter acesso ao cartão de memoria sendo assim a maquina que o pregoeiro deseja é uma maquina de costura que possua pontos decorativos que se encaixe nos parâmetros exigidos no edital.

No caso a maquina de bordar atenderia apenas alguns itens exigidos pelo edital como, painel em LCD, velocidade media de 750rpm, com alfabeto Alfanumérico, fontes, e entrada de USB

[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

1. DOS FATOS

A empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, apresentou, tempestivamente, RECURSO ao Pregão Eletrônico nº 04/2019-SSPDF, contra decisão do pregoeiro que recusou a proposta apresentada pela empresa ao item 2 do certame em comento.

2. DA ANÁLISE DE CADA ALEGAÇÃO APONTADA NO RECURSO

Seguem abaixo as considerações que o caso comporta, sendo confrontadas as alegações da empresa Recorrente e a análise do setor técnico, seguida da análise final do Pregoeiro.

Alega a recorrente que:

Tendo em vista do produto oferta a máquina NQ470L atende corretamente com o painel LCD. Características: Velocidade de até 850 ppm; 219 pontos decorativos; 3 fonte de letra; 10 estilo de caseador de 1 passo; Função Start/Stop; Controle de velocidade (funciona com ou sem pedal); Função Meu Ponto Personalizado criar o ponto que deseja; Enfiador de linha na agulha; Painel de operação em Lcd; Iluminação em Led; De acordo com a descrição do edital e mediante o recurso disponibilizado e recebe essa máquina atende os critérios, de acordo com o fornecimento em máquina de costura e bordar, acredito que a máquina de costura exigida está de fora dos parâmetros que qualquer máquina ou marca possa atender. Máquinas de costura apenas costuram, e maquinas de Bordar ai sim consegue ter acesso ao cartão de memoria sendo assim a máquina que o pregoeiro deseja é uma máquina de costura que possua pontos decorativos que se encaixe nos parâmetros exigidos no edital. No casa a máquina de bordar atenderia apenas alguns itens exigidos pelo edital como, painel em LCD, velocidade média de 750rpm, com alfabeto Alfanumérico, fontes, e entrada de USB

ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA:

[...]

Preliminarmente cumpre informar que a máquina ofertada pela empresa trata-se de máquina de costura eletrônica da Marca BROTHER Modelo NQ470L. E, conforme apresentado pelo próprio recorrente, a mesma não possui as características mínimas exigidas no Termo de Referência, quais sejam: entrada USB e reconhecimento de cartão de memória.

No Edital em tela, o Pregoeiro fez constar exigências apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, para implementação de Oficinas de Corte e Costura nas unidades prisionais do DF, e o não atendimento de quaisquer das exigências poderá influenciar no efetivo funcionamento dos espaços.

Diante do exposto, informo que referido material não atende ao exigido no Edital e não possui condições de atender a necessidade do setor demandante.

[...]

ANÁLISE DA PREGOEIRA:

A empresa Recorrente alega em suas razões recursais que a "máquina está fora dos parâmetros de qualquer marca ou máquina possa atender" e que no caso em tela a "máquina de bordar atenderia apenas alguns itens exigidos pelo edital". Desta forma, torna-se inviável a aceitação do objeto, uma vez que este deve atender as especificações estipuladas no Termo de Referência em sua integralidade e não apenas alguns pontos específicos da descrição do objeto. A área técnica em sua análise corroborou a informação concluindo que "o referido material não atende ao exigido no Edital e não possui condições de atender a necessidade do setor demandante", uma vez que esta "não possui as características mínimas exigidas no Termo de Referência, quais sejam: entrada USB e reconhecimento de cartão de memória".

Ademais, ressalta-se que o Termo de Referência em seu item 5 especifica máquina de bordar computadorizada e não máquina de costura, como alega o Recorrente, sendo que durante a pesquisa mercadológica realizada na fase interna do processo foi encontrada máquina de bordar com todas as especificações exigidas no Termo de Referência. Cabe salientar que o Pregão em tela foi realizado por meio do sistema comprasnet que muitas vezes não possui a descrição exata do objeto exigido no Termo de Referência. Porém, é de amplo conhecimento que a especificação do objeto deve atender ao Termo de Referência, como descrito no item 1 do Edital: "... conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital".

3. DA CONCLUSÃO

Comprovou-se nesta análise/julgamento que a empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, não atendeu ao Edital na oferta de seus produtos, sendo, portanto, sua proposta de preços recusada, nas razões de fato e de direito aqui apontadas, com fulcro no Preâmbulo e no item 9.8 do Edital:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado ... denominado Pregoeiro... que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando manøver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação

9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

Isto posto, RESOLVE:

- 1) RECEBER e CONHECER o Recurso da empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, visto serem tempestivos;
- 2) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso da empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, recusando a proposta apresentada e cancelando o item na aceitação em razão dos fatos apontados neste relatório;
- 3) FAZER SUBIR o recurso e todo o processo à consideração da Autoridade Superior, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005, uma vez que a decisão deste pregoeiro foi mantida.

Fechar

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Em razão de a pregoeira do certame ter mantido a decisão de desclassificar a proposta da empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, para o ITEM 2, recebo o recurso, as contrarrazões e o processo, para fins de análise final, com supedâneo no art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Verifica-se que o item questionado pela empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, para o ITEM 2 teve como conclusão do relatório da pregoeira baseado na análise do setor técnico que o objeto ofertado pela empresa não atendem ao Edital.

Assim, consubstanciado nas razões de fato de direito apontadas no Relatório de Análise e Julgamento do Pregoeiro para o Recurso apresentados para o ITEM 2, RESOLVO:

- 1) RECEBER e CONHECER o Recurso da empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, visto serem tempestivos;
- 2) CONCORDAR com o Relatório de Análise e Julgamento da Pregoeira, desclassificando a proposta da empresa LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.709.085/0001-20, uma vez que o objeto ofertado para o item 2 não atendem ao Edital.

Fechar